



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Escola Construção Civil - Cód. 1.023, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 2.294,85 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), destinados à Escola da Construção Civil – assentador de pisos e azulejos.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Escola Construção Civil - Cód. 1.023, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 828/2018, o valor de R\$ 2.294,85 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), destinados à Escola da Construção Civil – assentador de pisos e azulejos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 835/2018, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial o valor de R\$ R\$ 2.294,85 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos); conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.1.023 – Escola de Construção Civil

616 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 1.214,85

617 – 02 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 1.080,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado nesta secretaria sob

Registre-se e Publique-se

nº 857 Em 17 / 04 / 2019

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 17 de Abril de 2019.

Lei nº 857 Livro nº 1
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Ana Laura de Oliveira
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal